



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 78| CNECP | 2017

17-05-2017

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 46/XIII/2.ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o **Parecer da Proposta de Resolução n.º 46|XIII|2.ª** que “Aprova o Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro, assinado em Kasane, em 16 de junho de 2016”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 16 de maio de 2017, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, PCP e ausência do CDS-PP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 46/XIII/2

Autora: Joana Lima (PS)

Aprova o Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro, assinado em Kasane, em 16 de junho de 2016



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV- CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 197º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 16 de fevereiro de 2017, a Proposta de Resolução nº46/XIII/2ª que “Aprova o Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro, assinado em Kasane, em 16 de junho de 2016”.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 20 de fevereiro 2017, a iniciativa em causa baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, para elaboração de respetivo Parecer em razão de ser matéria da sua competência.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. **A proposta de resolução em apreço tem por objetivo aprovar o Acordo de Parceria Económica – APE – entre a UE e 7 Estados da SADC (Southern Africa Development Community), África do Sul, Botsuana, Lesoto, Moçambique, Namíbia e Suazilândia, tendo Angola o estatuto de observador e podendo vir a integrar o APE UE-SADC no futuro¹.**
2. **O Acordo de Parceria Económica entre a UE e os países SADC (APE UE-SADC) tem por objetivo criar as condições adequadas ao comércio e investimento entre as partes, contribuindo, dessa forma, para a erradicação da pobreza e para o desenvolvimento sustentável. De facto, o artigo 1.º do Acordo estabelece como objetivo global, entre outros, “contribuir para a redução e erradicação da pobreza mediante o estabelecimento de uma parceria comercial coerente com os objetivos de desenvolvimento sustentável, os ODM (objetivos de desenvolvimento do milénio) e o Acordo de Cotonu.”**

¹ Os 15 membros da SADC são os seguintes: Angola, Botsuana, República Democrática do Congo, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Tanzânia, Seychelles, África do Sul, Suazilândia, Zâmbia e Zimbabué. Os restantes países da SADC participam em APEs de outras configurações regionais.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

3. A União Europeia e os países SADC têm relações comerciais muito significativas. **A UE é o maior parceiro comercial da SADC.** Em 2015, a UE importou bens no valor 32 mil milhões de euros da região, sobretudo metais e minerais, e exportou bens em valor idêntico, sobretudo produtos de engenharia, automóvel e químicos².
4. O APE UE-SADC foi concluído em julho de 2014, após 10 anos de negociações. O Acordo foi assinado em junho 2016 e aprovado pelo Parlamento Europeu em setembro 2016, tendo entrado provisoriamente em vigor em outubro 2016. A proposta de resolução em apreço faz parte do processo de ratificação a que o Acordo deve ser sujeito nos Estados-Membros para que possa entrar definitivamente em vigor.
5. O APE UE-SADC foi negociado tendo em consideração as circunstâncias regionais e económicas específicas dos países envolvidos, bem como a importância de fomentar, através do comércio e do investimento, as suas potencialidades e dirimir as suas carências económicas próprias³. Neste sentido, **o APE UE-SADC é um Acordo orientado para o desenvolvimento, na medida em que aplica o princípio da abertura comercial assimétrica.** Tal significa que o mercado europeu garantirá a abertura a 100% aos produtos dos países SADC (à exceção da África do Sul, que terá as taxas alfandegárias eliminadas ou reduzidas em 98,7% dos seus produtos), mas que os países SADC podem manter as taxas alfandegárias em segmentos de produtos mais sensíveis à concorrência dos produtos europeus. Moçambique, que é o país mais pobre da região, beneficiará desta assimetria, reduzindo apenas 74% das taxas às importações de produtos europeus. Além das taxas, o Acordo prevê salvaguardas específicas que podem ser aplicadas pelos países SADC no caso de distorção grave na sua produção doméstica pela entrada abrupta de produtos no seu mercado.

² Os países APE SADC, em particular a África do Sul, Botsuana, Lesoto e Namíbia, exportam sobretudo diamantes para a UE. Outros produtos exportados dos países SADC incluem carne de vaca do Botsuana, peixe da Namíbia, açúcar da Suazilândia, petróleo de Angola, ou alumínio de Moçambique. A África do Sul é o país com maior diversidade de produtos exportados, desde frutas, vinho, platina ou bens manufaturados.

³ Cf. [Impacto económico do APE UE-SADC](#), Direção-Geral do Comércio da Comissão Europeia, junho 2016.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

6. O APE UE-SADC procura também **promover a diversificação da economia nos países SADC**, na medida em que **elimina as tarifas em produtos essenciais para o desenvolvimento industrial e a consequente produção de bens de maior valor acrescentado**. Da mesma forma o Acordo **prevê a possibilidade de os países protegerem os seus sectores industriais emergentes** durante o período necessário para que consolidem o seu crescimento antes de serem expostos às forças do mercado, ou por razões de segurança alimentar.
7. Os Acordos de Parceria Económica não são acordos de âmbito exclusivamente comercial e económico. De facto, estes Acordos preveem a promoção dos valores da democracia e do desenvolvimento sustentável, não só afirmando que estes valores estão na génese destes Acordos, como **incluindo também disposições de condicionalidade dos benefícios do acordo baseadas na observância inequívoca destes princípios fundamentais**. Os países são ainda encorajados a aderir às normas laborais e ambientais reconhecidas internacionalmente e ainda a não diminuírem os níveis de proteção social ou ambiental com o objetivo de fomentar o investimento.
8. O APE promove a integração regional dos países SADC na medida em que passarão a aplicar as mesmas regras à importação de bens da UE e as mesmas vantagens comerciais. **A integração regional é um fator fundamental para o desenvolvimento destes países, sobretudo tendo em conta os diferentes níveis de desenvolvimento económico-social na região.**
9. Para a União Europeia, a assinatura do APE com estes países da SADC significa uma oportunidade para renovar os laços comerciais com os países africanos do sul de África. Esta renovação é baseada numa abordagem adequada à realidade própria de cada um e respeitando os compromissos multilaterais a que as partes estão vinculadas, seja ao nível da OMC, seja ao nível de Convenções internacionais. Deste modo, **a assinatura do APE contribui para o reforço do sistema comercial multilateral, justo e baseado em regras, ou seja, para a concretização de uma globalização regulada, que é um dos objetivos estratégicos da União Europeia enquanto ator global**. Para a União as vantagens passarão ainda pela **melhoria do acesso dos produtos europeus ao mercado SADC, em particular**

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

garantindo a entrada de produtos agrícolas como carne de porco, queijo, trigo ou cevada. O Acordo protege também um conjunto alargado de Indicações Geográficas Protegidas, cerca de 250 IGP's europeias e 100 IGP's sul-africanas. Portugal conseguiu garantir proteção a 13 produtos, na sua grande maioria azeites.

10. Para Portugal, a entrada em vigor do APE SADC trará várias vantagens. Desde logo, porque **é do interesse estratégico de Portugal a negociação e conclusão de acordos de comércio que criem um enquadramento regulatório que aproxime os países e facilite as trocas comerciais entre eles e que, ao mesmo tempo, garanta e promova níveis elevados de proteção laboral e ambiental.** É também do interesse de Portugal que se negociem acordos de comércio que melhorem e facilitem o acesso aos mais diversos mercados globais, o que será vantajoso não só para o reforço do comércio com países com os quais Portugal já tem relações sólidas, mas também **para o incremento do comércio com países com os quais Portugal não tem relações comerciais significativas, contribuindo para a diversificação dos mercados de exportação.** Ao diversificar os mercados, as empresas exportadoras diminuem a vulnerabilidade inerente à dependência de um único mercado. **Para Portugal interessa também apoiar um acordo orientado para o desenvolvimento económico de uma região com a qual o nosso país mantém laços históricos muito fortes e importantes.** Não só com Angola e Moçambique⁴, mas também com a África do Sul, que acolhe uma significativa comunidade portuguesa, pelo que é do interesse de Portugal apoiar acordos que promovam a prosperidade da região e que facilitem o reforço dos laços já existentes.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A Deputada autora do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.

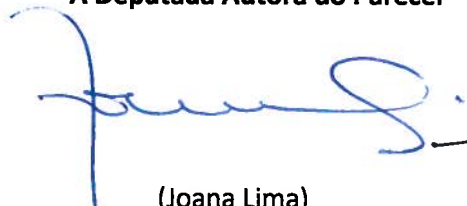
⁴ Angola tem estatuto de observador, podendo vir a adotar o APE no futuro.

PARTE IV- CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 16 de fevereiro de 2017, a Proposta de Resolução nº46/XIII/2ª que “Aprova o Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro, assinado em Kasane, em 16 de junho de 2016”.
2. O Acordo de Parceria Económica entre a UE e os países SADC tem por objetivo criar as condições adequadas ao comércio e investimento entre as partes, contribuindo, dessa forma, para a erradicação da pobreza e para o desenvolvimento sustentável.
3. A Comissão dá, assim, por concluído o escrutínio da Proposta de Resolução, sendo de Parecer que está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

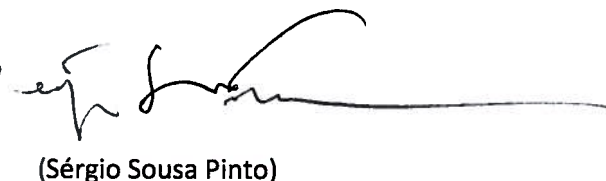
Palácio de S. Bento, 16 de maio de 2017.

A Deputada Autora do Parecer



(Joana Lima)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

